



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/SMPROS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/SMPROS/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/SMPROS/2019
CONTRATO Nº 037/PMCSA-SMPROS/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA EDINALDA MATIAS
DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Nadja Felix Miralhe**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 1.667.380 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 179.027.204-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **EDINALDA MATIAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.053.766/0001-08, com sede na rua Marechal Dantas Barreto, nº 45, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-240, representada pela **Sra. Edinalda Matias da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.888.826 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.134.854-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/SMPROS/2019** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para ações e eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Programas Sociais do Município, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

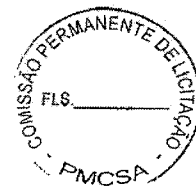
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 10.000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais
Unidade Orçamentária: 10.100 – Gabinete da Secretaria Municipal de Programas Sociais
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 103 – Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Programas Sociais e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social
Ação: 8.238 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Programas Sociais e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Aplicações Diretas
Reduzido: 479 F1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Os pedidos serão feitos conforme necessidade do Órgão Contratante, através de ordem de serviço emitida pelo setor competente do órgão em até 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.

Os serviços objeto deste Contrato englobam toda a região do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo a empresa Contratada lhes prestar em quaisquer uma das localidades que dela sejam integrantes, a critério do órgão Contratante.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais, designa a **Sra. Maria do Carmo da Silva** (Gerente da Proteção Social Básica), Matrícula 48624, a **Sra. Joseleide de Lima F. Ramos** (Gerente da Proteção Social Especial), Matrícula nº 48626, e, a **Sra. Edilene Maria da Rocha** (Gerente de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda), Matrícula nº 48625, telefone (81) 3521-6759/6718 para serem os responsáveis pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

Parágrafo Sexto – Estando os objetos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Contratada deverá efetuar a substituição em até 1h (uma hora) a contar da hora em que foi identificada a irregularidade, sem quaisquer custos adicionais;

Parágrafo Sétimo – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;

Parágrafo Oitavo – Os itens deverão possuir, sempre que houver, necessariamente, certificação INMETRO e atender às normas da ABNT e/ou Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá fornecer todo material necessário durante a realização dos eventos (pratos, talheres, copos descartáveis (material acrílico transparente), guardanapos, mesas para as ilhas gourmet, toalhas, sobre toalhas, equipamento para aquecer os alimentos e qualquer outro equipamento necessário para a plena realização do serviço) e manter funcionários qualificados para servir aos participantes do evento assegurando a qualidade do serviço a ser executado;

Parágrafo Sexto – Para eventos onde se fizer necessária a utilização de xícaras, estas deverão ser de porcelana branca;

Parágrafo Sétimo – Quando solicitado pela contratante deverá ser utilizado material não descartável (serviços para menor número de pessoas);

Parágrafo Oitavo – Quando a Contratada utilizar material não descartável, este deverá vir higienizado e embalado em papel filme sendo vedada a higienização dos mesmos no local do evento.

Parágrafo Nono – Fica assegurado ao órgão Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os cardápios em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir os alimentos irregulares em até 01h (uma hora) a contar da hora em que foi identificada a irregularidade;

Parágrafo Décimo – As eventuais substituições dos alimentos que apresentarem quaisquer irregularidades ocorrerão sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro– A Contratada deverá disponibilizar os itens solicitados, de acordo com a ordem de serviço, em até 02hs (duas horas) antes da realização do evento, mediante prévio agendamento com o órgão Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo– O objeto proposto neste Contrato deverá ser executado adequadamente, de modo a atender a demanda dos órgãos e entidades participantes deste registro de preços;

Parágrafo Décimo Terceiro– A empresa não poderá colocar em quaisquer objetos utilizados na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Quarto – As condições expressas acima são mínimas, podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação;

Parágrafo Décimo Quinto – A empresa Contratada deverá cumprir as programações dos eventos, garantindo o material e os equipamentos necessários para a sua realização, como também toda a logística para recepcionar os participantes, conforme o discriminado neste Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Sexto – A Contratada deverá, ainda, observar conduta adequada na utilização e transporte dos alimentos, inclusive as normas da vigilância sanitária, objetivando a correta execução dos serviços

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



nº 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Secretaria Municipal de Programas Sociais

[18 053 766/0001-08]
 EDINALDA MATIAS DA SILVA
 320 134 854-68
 Rua Marechal Dantas Barreto 45 A
 Centro CEP 54 505-240
 CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

CONTRATADA: EDINALDA MATIAS DA SILVA
Edinalda matias Silva

FISCAL DO CONTRATO:

Joseleide de Lima F. Ramos
 Gerente de Proteção Social Especial
 Mat. 48626
 Prefeitura Municipal do Cabo de Stº Agostinho

Maria do Carmo da Silva
 Gerente de Proteção Social Especial
 Mat. 48624
 Prefeitura Municipal do Cabo de Stº Agostinho

Edilene M. da Rocha Pass
 Gerente de Benefício Socioassistencial
 Mat. 48625
 Prefeitura Municipal do Cabo de Stº Agostinho

TESTEMUNHA:

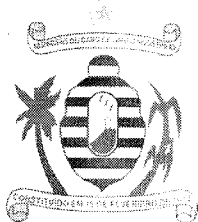
Silverson J. Olimpio de Silva
 Setor Financeiro Mat. 48085
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
 Prefeitura Municipal do Cabo de Stº Agostinho

CPF/MF:

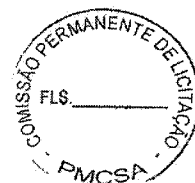
TESTEMUNHA:

Márcia M. do Nascimento
 Setor Financeiro Mat. 48087
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
 Prefeitura Municipal do Cabo de Stº Agostinho

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

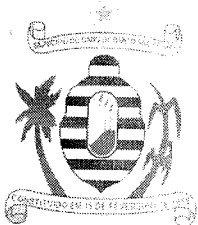


ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tipo I: • 02 (dois) tipos de bolos; • 02 (dois) tipos de frutas da estação ou 01 (uma) salada de frutas; • 03 (tres) tipos de salgados; • 03 (tres) tipos de pães e/ou bolachas; • 02 (dois) tipos de frios; • 02 (dois) tipos de extratos, laticínios e similares; • 04 (quatro) tipos de bebidas	UND.	1.000	R\$ 15,60	R\$ 15.600,00
2	Tipo II: • 03 (tres) tipos de bolos; • 03 (tres) tipos de frutas da estação ou 01 (uma) salada de frutas; • 01 (um) tipo de comida típica; • 04(quatro) tipos de salgados; • 04 (quatro) tipos de pães e/ou bolachas; • 03 (três) tipos de frios; • 03 (tres) tipos de extratos, laticínios e similares; 04 (quatro) tipos de bebidas	UND.	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
TOTAL					R\$ 25.350,00

LOTE II - Brunch

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tipo I: • 04 (quatro) tipos de salgados; • 02 (dois) tipo de frios; • 02 (dois) tipos de bolos; • 03 (três) tipos de pães e/ou bolachas; • 03 (três) tipos de frutas ou 01 (uma) salada de frutas; • 03 (três) tipos de doces; • 03 (três) tipos de bebidas.	UND.	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
2	Tipo II: • 06 (seis) tipos de salgados; • 03 (três) tipos de frios; • 03 (tres) tipos de bolos; • 04 (quatro) tipos de pães e/ou bolachas; • 05 (cinco) tipos de frutas ou 01 (uma) salada de frutas; • 04 (quatro) tipos de doces; 04 (quatro) tipos de bebidas.	UND.	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOTAL	R\$ 20.250,00
--------------	----------------------

LOTE III - Coffee Break

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tipo I: • 04 (quatro) tipos de salgados; • 02 (dois) tipo de frios; • 02 (dois) tipos de bolos; • 03 (três) tipos de pães e/ou bolachas; • 03 (três) tipos de frutas ou 01 (uma) salada de frutas; • 03 (três) tipos de doces; • 03 (três) tipos de bebidas.	UND.	1.500	R\$ 19,50	R\$ 29.250,00
2	Tipo II: • 06 (seis) tipos de salgados; • 03 (três) tipos de frios; • 03 (tres) tipos de bolos; • 04 (quatro) tipos de pães e/ou bolachas; • 05 (cinco) tipos de frutas ou 01 (uma) salada de frutas; • 04 (quatro) tipos de doces; 04 (quatro) tipos de bebidas.	UND.	500	R\$ 23,40	R\$ 11.700,00
TOTAL				R\$ 40.950,00	

LOTE IV - ALMOÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOÇO Tipo I: • 02(dois) tipos de carnes; • 02(dois) tipos de peixe; • 02(dois) tipos de frango; • 02(dois) tipos de arroz; • 02(dois) tipos de feijão; • 02(dois) tipos de massa; • 03(três) tipos de legumes; • 03(três) tipos de saladas cruas; • 03(três) tipos de doces (compota/mousse/pudim); • 03(três) tipos de refrigerantes; • 02(dois) tipos de suco de frutas; • Água mineral sem gás.	UND.	2.000	R\$ 26,70	R\$ 53.400,00
TOTAL				R\$ 53.400,00	

PREÇO TOTAL R\$ 139.950,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 037/PMCSA-SMPROS/2020, Processo Administrativo n° 258/PMCSA-SMPROS/2019, Processo Licitatório n° 147/PMCSA-SMPROS/2019, Pregão Presencial n° 033/PMCSA-SMPROS/2019, Ata de Registro de Preços n° 080/PMCSA-SMPROS/2019, Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 1º CPL – Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para ações e eventos. Contratada: EDINALDA MATIAS DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.053.766/0001-08, com sede na Rua Marechal Dantas Barreto da Silva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-240, Valor Total: R\$ 139.950,00, Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de outubro de 2020.

NADJA FELIX MIRALHE
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:4E03CBE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/11/2020. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>